

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 05/21 de 06/01/2021.**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Ponta Porã, 460 na cidade de Jupirá, CNPJ 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, titular do CPF 986.207.389-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

**FELIPE ALIPIO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Travessa Raulino Lazarin, 39, centro, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, inscrita no CNPJ Nº. 10.556.064/0001-27, neste ato representada por seu Sócio Administrador **FELIPE ALIPIO**, titular do CPF n.º 065.986.439-88, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa jornalística para distribuição gratuita de exemplares semanais e divulgação de demais informações de interesse da administração municipal no exercício financeiro de 2021.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O valor equivalente a R\$ 595,76(quinhetos e noventa e cinco reais c/ setenta e seis centavos), mensais, que serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de documento hábil emitido pela contratada, totalizando para o exercício de 2021 a quantia de R\$ 7.149,12(sete mil cento e quarenta e nove reais c/ doze centavos).

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada responsabiliza-se a:

- a) Efetuar as publicações conforme solicitação da contratante, sempre respeitando as normas vigentes;
- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- f) Fornecer à contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre as publicações;

### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Fornecer a documentação a ser publicada em tempo hábil, com cópia em CD ou por meio eletrônico, conforme solicitação da contratada; Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis alterações e/ou modificações nas publicações; Cumprir com as condições de pagamento estipuladas neste contrato.

### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

### **CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por conveniência administrativa, como também pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas, independente de interpelação judicial, recebendo a contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer alegação ou fundamento. Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais. A subcontratação total ou parcial deste contrato, constitui-se motivo justo para rescisão, (Art. 78, item VI da Lei 8.666/93).

**CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao presente Contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

**CLAUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC, para dirimir dúvidas ou questões que possam decorrer do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Município de Jupirá - SC, em 06 de Janeiro de 2021.

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**  
Contratante

**FELIPE ALIPIO**  
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Leonardo Rossoni - \_\_\_\_\_  
Assinatura

**Testemunhas:**

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>
<b>ASSINATURA</b>	<b>ASSINATURA</b>

Após análise do conteúdo do acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

\_\_\_\_\_  
Jorge Matiotti Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17879-B